



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1063 - Suplementar | Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon - Interino
Secretário Municipal de Gestão

Willian Leite De Campos - Interino
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra De Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal da Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito..... 01
Decreto..... 01

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.878 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O TERMO PROVISÓRIO DE PERMISSÃO DE USO DO MERCADO MUNICIPAL VAREJISTA DO PORTO "ANTÔNIO MOISÉS NADAF".

O Prefeito do Município de Cuiabá no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 9.372, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a premente necessidade de impulsionar o desenvolvimento econômico e o turismo da capital;

CONSIDERANDO a necessidade da geração e manutenção do trabalho e emprego;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a plenitude do funcionamento do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés na Nadaf";

CONSIDERANDO a importância em se conferir segurança jurídica aos trabalhadores do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés na Nadaf",

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO TERMO PROVISÓRIO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Art. 1º Fica instituído o Termo de Permissão Remunerada de Uso de que trata o inciso V do artigo 2º do Decreto n. 9.372, de 20 de outubro de 2022, nos termos do modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Termo Provisório de Permissão Remunerada de Uso será deferido ao interessado que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos relacionados a espaço público explorado no Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés na Nadaf" nos últimos 3 (três) anos, no mínimo:

I – comprove a concessão, vinculado ao seu CPF ou a CNPJ a ele vinculado, de alvará de localização e funcionamento;

II – comprove o pagamento da taxa para ocupação do solo a que alude o artigo 294 da Lei Complementar n. 43, de 23 de dezembro de 1997;

III – apresente o competente histórico de contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – apresente as licenças competentes necessárias ao desenvolvimento da sua atividade econômica.

Parágrafo único. Deverá o interessado apresentar a certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º O prazo de vigência do Termo Provisório de Permissão Remunerada de Uso é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Administração Pública.

Art. 4º Fica constituído o Conselho Gestor do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf", de caráter consultivo, composto pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e seus respectivos suplentes;

2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho e seus respectivos suplentes;

2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária e seus respectivos suplentes.

1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e seu respectivo suplente;

1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e seu respectivo suplente;

1 (um) indicado pela Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos e seu respectivo suplente;

1 (um) indicado pela Procuradoria-Geral do Município e seu respectivo suplente;

1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Governo e seu respectivo suplente;



- 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Economia e seu respectivo suplente;
- 2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e seus respectivos suplentes;
- 2 (dois) indicados pela Câmara Municipal de Cuiabá e seus respectivos suplentes.
- II – representantes dos permissionários:
- 1 (um) indicado pelo setor de lanchonetes e restaurantes e seu respectivo suplente;
- 1 (um) indicado pelo setor de açougues e seu respectivo suplente;
- 1 (um) indicado pelo setor de pescado e seu respectivo suplente;
- 1 (um) indicado pelo setor de aves abatidas e seu respectivo suplente;
- 1 (um) indicado pelo setor de frutas e seu respectivo suplente;
- 1 (um) indicado pelo setor de legumes, verduras e hortaliças e seu respectivo suplente;
- 1 (um) indicado pelo setor de frios, laticínios e conservas e seu respectivo suplente;
- 1 (um) indicado pelo setor de doces e queijos e seu respectivo suplente;
- 1 (um) indicado pelo setor de produtos regionais e seu respectivo suplente;
- 1 (um) indicado pelo setor de condimentos e seu respectivo suplente;
- 1 (um) indicado pelo setor de raízes e seu respectivo suplente;
- 1 (um) indicado pelo setor de cereais, grãos e farinhas e seu respectivo suplente;
- 1 (um) indicado pelo setor de ovos e seu respectivo suplente;
- 1 (um) indicado pelo setor de rações e similares e seu respectivo suplente;
- 1 (um) indicado pelo setor de flores e plantas ornamentais e seu respectivo suplente;
- 1 (um) indicado pelo setor de confecções e utensílios domésticos e seu respectivo suplente.

§ 1º A classificação por setor dos representantes dos permissionários é a mesma estabelecida pelo Decreto n. 9.372, de 20 de outubro de 2022.

§ 2º Os membros representantes do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por decreto.

§ 3º Os nomes dos permissionários que comporão o Conselho serão indicados ao Prefeito pela maioria absoluta dos respectivos representantes dos segmentos que atuam no mercado.

§ 4º A participação dos representantes no Conselho não será remunerada ou indenizada.

Art. 5º Cabe ao Conselho Gestor do Mercado Municipal Varejista do Porto “Antônio Moisés Nadeaf” emitir opinião sobre os temas que forem formalmente levados ao seu conhecimento e que digam respeito às atividades do mercado, notadamente quanto ao seu funcionamento, gestão, uso, organização, segurança, limpeza, questões sanitárias e à observância dos direitos dos consumidores.

Art. 6º O Conselho Gestor de que trata o artigo 5º será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, sendo o seu vice-presidente o Secretário Adjunto de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Cada representante terá direito a 1 (um) voto e a opinião final do Conselho sobre determinado tema posto à sua apreciação será formada pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 8º Os atos necessários ao funcionamento e organização do Conselho Gestor de que trata o artigo 5º serão editados pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os artigos 5º, 6º, 10, 12, 20, 50, 53, 57 e 66 do Decreto n. 9.372, de 20 de outubro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º A Administração do Mercado Municipal Varejista do Porto “Antônio Moisés Nadeaf” será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico ou órgão municipal com mesma finalidade que venha a substituí-la”. (NR)

“Art. 6º As responsabilidades administrativas relacionadas aos serviços necessários para a organização e manutenção das áreas comuns do Mercado Municipal Varejista do Porto “Antônio Moisés Nadeaf”, inclusive os serviços de higiene, limpeza, segurança, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a qual demandará as secretarias municipais competentes, de acordo com as respectivas competências previstas na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025. (NR)

§ 1º A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das normas federais, estaduais e municipais pelos permissionários fica à cargo das demais Secretarias Municipais, de acordo com as suas respectivas competências.” (NR)

§2º Os permissionários são responsáveis pela manutenção, higienização, limpeza, segurança e demais obrigações afetas à área interna do espaço público objeto do respectivo Termo de Permissão de Uso.

“Art. 10. (...)

§ 1º As permissões de uso estão sujeitas ao pagamento da taxa de uso e ocupação de solo, que será expressa em UPF - Unidade Padrão Fiscal do Município, ou outro índice que venha a substituir.

§ 2º O não pagamento dos valores de uso do solo nas datas aprezadas, sujeitará os permissionários às penalidades constantes do termo de permissão e deste Decreto.” (NR)

“Art. 12. É proibida a sublocação, o empréstimo, arrendamento ou meio similar de repasse do espaço objeto da permissão de uso.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do permissionário titular, a permissão de uso pode ser transferida ao cônjuge, e na falta deste, ao parente mais próximo segundo a ordem de vocação hereditária estatuída na legislação civil, mediante desistência expressa dos demais, independente do pagamento de taxa, devendo ser comunicado o falecimento à Administração Pública Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito do titular.” (NR)

“Art. 20. Não é permitido o uso das instalações da área comum para qualquer atividade não autorizada pela Administração Pública Municipal, com vedação extensiva à alteração de qualquer parte constante dos projetos originais de engenharia hidráulica, elétrica, contra incêndios ou programação visual do Mercado.

(...)” (NR)

Art. 50. A implantação de outras normas para regulamentação da utilização do entreposto e da evisceração de pescados podem ser determinadas através de Portaria, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho”. (NR)

“Art. 53. As bancas e seus acessórios devem estar de acordo com os padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal. (NR)”

“Art. 57. A suspensão temporária da atividade cabe à autoridade da Administração Pública Municipal competente.” (NR)

“Art. 66. Fazem parte integrante do presente Decreto os termos individuais de permissão de uso, bem como outros relativos a setores, atividades ou serviços instalados, que por bem a Administração Pública Municipal Pública necessite considerar”. (NR)

Art. 10. Ficam revogados o inciso III do artigo 2º; o parágrafo único do artigo 5º; o inciso III do artigo 7º; o artigo 8º, o inciso V do art. 13; o artigo 14, o artigo 15, o artigo 17, o artigo 18 do Decreto nº 9.372, de 20 de outubro de 2022.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 21 de fevereiro de 2025

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO PROVISÓRIO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

TERMO PROVISÓRIO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO MERCADO MUNICIPAL VAREJISTA DO PORTO “ANTÔNIO MOISÉS NADAF”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMTur**, senhor **Luis Fernando Medeiros Lima**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.898.634-60, doravante denominado **PERMITENTE**; e de outro lado, o **senhor XXXXXX**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº XXX e no CPF sob o nº XXX, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 9.372, de 20 de outubro de 2022, tem entre si acordado o presente **TERMO PROVISÓRIO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, sob a forma e condições constantes a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO** tem por objeto a permissão de uso precária de espaço público, denominado **BOX XXXX**, localizado no **Setor xxxx**, para o exercício de atividade de comercialização do produto **XXX**, a ser realizada no Mercado Municipal Varejista do Porto “Antônio Moisés Nadeaf”, com área total de **XXX m²**.

1.2 O certificado simplificado do Termo de Permissão Remunerada de Uso de Espaço Público, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, deverá ser afixado em local de fácil visualização no box do permissionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COBRANÇA DA TAXA

2.1. Pela ocupação do **BOX nº XXXXX**, o **PERMISSIONÁRIO** deverá pagar a taxa de licença para ocupação do solo, nos termos do § 1º do artigo 10, do Decreto Municipal nº 9.372, de 20 de outubro de 2022, combinado com artigo 294, da Lei Complementar nº 43, de 23 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento da taxa a que se refere a **CLÁUSULA SEGUNDA** deverá ser realizado no momento da subscrição deste **TERMO** e o montante corresponderá a 180 (cento e oitenta) dias de de permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** entrará em vigor a partir de sua publicação na Gazeta Municipal e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado na forma do artigo 3º deste Decreto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1. Para o fiel cumprimento deste **TERMO**, o **PERMISSIONÁRIO** deverá cumprir com suas obrigações, nos termos definidos pela legislação que rege a matéria, notadamente o previsto no CAPÍTULO VI do Decreto Municipal nº 9.372, de 20 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PERMISSIONÁRIO

6.1. O **PERMISSIONÁRIO** se responsabiliza, em virtude da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes



da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser realizada por meio de celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. O presente **TERMO DE PERMISSÃO** poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Pelo descumprimento de quaisquer **CLÁUSULAS** do presente **TERMO DE PERMISSÃO**, poderá este ser rescindido por ato unilateral do **PERMITENTE**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

9.1. Os débitos do **PERMISSIONÁRIO** para com o **PERMITENTE**, decorrentes deste **TERMO DE PERMISSÃO**, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar rescisão unilateral do **TERMO**.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização das atividades do **PERMISSIONÁRIO** será realizada pelos agentes fiscais, nos termos conferidos pelo Decreto Municipal nº 9.372/2022.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. A eficácia deste **TERMO** fica condicionado à sua publicação, ainda que de forma resumida, na Gazeta Municipal, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de sua assinatura.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá – Estado de Mato Grosso para dirimir eventuais dúvidas e conflitos provenientes deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá – MT, 21 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

(PERMITENTE)

PERMISSIONÁRIO

XXXXX

Testemunhas:

1 – Nome:

CPF n.:

2 – Nome:

CPF n.:



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.